



**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 12/2024**

**Autoria:** Raimundo Mendonça  
Sobrinho, Ronderson Alves Xavier  
**Nº do Protocolo:** 46/2024  
**Protocolado em:** 06/05/2024 15h01

Institui o "Dia do Casamento Civil Comunitário" no âmbito do Município de Manga (MG); autoriza a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento, e dá outras providências.

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes **APROVOU**, e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Em conformidades com preceitos da **Lei Orgânica Municipal (LOM)** vigente; **Capítulo V; Artigo 185**, fica instituído o Projeto denominado "**Casamento Comunitário**", a ser realizado anualmente, preferencialmente no **mês de junho**.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os **Cartórios de Registro Civil**, com o **Poder Judiciário**, com a **Defensoria Pública** e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do "**Casamento Comunitário**".

**Art. 3º** - Para participar do Casamento Civil, os casais deverão se inscrever, atendendo Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser residente no município de **Manga (MG)**;
- II - comprovar situação de baixa renda;
- III - viver em **União Estável**, possuir filhos que, sejam ou não, frutos dessa união;
- IV - estar em conformidade com a **Lei nº-10.406, de 10/ 01/2002 (Código Civil)** no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como, cumprir os requisitos previsto no **Art. 1.512, Parágrafo Único, e Art. 1.525, Incisos I, IV, V e Art. 1.532** da mesma lei.

**Art. 4º** - Não haverá custos para os **Nubentes**, nos termos do **art.1.512**,

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **Q91ZL-OFX58-LXJ05-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



**parágrafo único, Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selo, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.**

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, ainda firmar Parcerias com outros instrumentos jurídicos previstos em lei, sindicatos, escolas e profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, filmagens, "Buffet", entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º** - No prazo de **30 (Trinta) dias, Decreto do Executivo** regulamentará esta lei no que for necessário.

**Art. 7º** - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Manga (MG), 02 de maio de 2024.

### JUSTIFICATIVA

O propósito da efetivação da referida lei é estamos em sintonia com os preceitos da nossa **Lei Orgânica Municipal (LOM)** vigente; **Capítulo V**; e em conformidades as consoantes do **Artigo 185.**, o qual menciona que, o Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família, resguardando assim **à criança, o adolescente, bem como o portador de deficiência e até mesmo o idoso.** Tal ação fortalecerá os laços de união e responsabilidades, principalmente para aqueles quem já possuem filhos que, sejam ou não, frutos dessa união, más que propiciem aos mesmos o afeto e a segurança da **FAMÍLIA** Sabemos que há muitos casais que não oficializam sua união por razões financeiras. Neste sentido, o projeto cuidará quanto promover a família, como instituição social que merece proteção, nos termos das constituição federal. A data do mês de junho foi escolhida em consideração ao mês do "**Santo Antônio**", considerado um dos **Santos** mais populares entre os brasileiros, vez é conhecido por ser o "**Santo Casamenteiro**"; sendo, a véspera da sua festa, o dia dos Namorados que é comemorado em 12 de junho. Tratando-se, pois de matéria de cunho social e de relevante interesse público, **REAPRESENTAMOS** o referido projeto, esperamos a apreciação e aprovação pelas respectivas **Comissões Permanentes**, assim como o apoio do soberano Plenário.





# MUNICÍPIO DE MANGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Raimundo Mendonça Sobrinho  
Autor

Ronderson Alves Xavier  
Coautor

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **Q91ZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Pr. Melo Viana, nº 1653 - CENTRO - CEP 39.460-000 - Manga - MG - CNPJ nº 01.017.967/0001-49





**MUNICÍPIO DE MANGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 12/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 06/05/2024 15:00:09  
**Hash Interno:** zfdi9vgd0vfzht0dpxiyxfe2zzeqf7dwovrjgtev



**Chave de Verificação**

**Q9IZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camarademanga.mg.gov.br/validador](http://www.camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

| CPF            | Nome Completo              | Status da Assinatura                |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 522.***.***-49 | Raimundo Mendonça Sobrinho | <b>Assinado</b> em 06/05/2024 15:01 |
| 727.***.***-00 | Ronderson Alves Xavier     | <b>Assinado</b> em 06/05/2024 15:01 |

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho, Ronderson Alves Xavier conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camarademanga.mg.gov.br/validador](http://camarademanga.mg.gov.br/validador) e informe o código **Q9IZL-OFX58-LXJ0S-URB6C-40FNK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

